

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG003867/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/11/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR069095/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13621.220917/2025-20  
**DATA DO PROTOCOLO:** 06/11/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA E REGIAO, CNPJ n. 25.449.208/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVANA DE PAIVA RODOVALHO;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE UBERABA, CNPJ n. 25.448.796/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIANO CIABOTTI;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados no comércio atacadista e varejista e econômica do comércio varejista e atacadista**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
AUXÍLIO TRANSPORTE****CLÁUSULA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

Para o trabalho nos feriados autorizados na cláusula quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores fornecerão aos empregados convocados o vale-transporte, na forma da lei.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO EM FERIADOS**

Desde que as empresas obtenham o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADOS**, previsto na cláusula trigésima quarta da Convenção Coletiva de Trabalho para o Comércio em Geral, fica autorizada a abertura dos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios vinculados ao **SINDICATO COMÉRCIO DE UBERABA**, nos seguintes feriados (*numerus clausus*):

DATA	FERIADO/DIA DA SEMANA
------	-----------------------

15/08/2025	Nossa Senhora Abadia (sexta feira)
07/09/2025	Independência do Brasil (domingo)
12/10/2025	Nossa Senhora Aparecida (domingo)
15/11/2025	Proclamação da República (sábado)
20/11/2025	Consciência Negra (quinta feira)
03/04/2026	Paixão de Cristo (sexta feira)
21/04/2026	Tiradentes (terça feira)
01/05/2026	Dia do Trabalho (sexta feira)
04/06/2026	Corpus Christi (quinta feira)

**Parágrafo Primeiro** - Os estabelecimentos poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados, nos feriados acima referidos, em jornadas de 06 (seis) ou 08 (oito) horas diárias.

**Parágrafo Segundo** - O empregador que optar em utilizar a mão-de-obra de seus empregados em **jornada de 06 (seis) horas**, concederá intervalo de 15 (quinze) minutos diários para lanche, e pagará a cada empregado, por feriado trabalhado, a importância de **R\$55,80 (cinquenta e cinco reais e oitenta centavos)**, e uma folga extra a ser gozada no prazo máximo de **60 (sessenta) dias, após o respectivo feriado trabalhado**, ou poderá optar em efetuar o pagamento do **dia em dobro, garantido ao trabalhador o valor mínimo de R\$103,50 (cento e três reais e cinquenta centavos)**, sem a concessão da folga extra.

**Parágrafo Terceiro** - O empregador que optar em utilizar a mão-de-obra de seus empregados em **jornada de 08 (oito) horas**, concederá um intervalo para alimentação/descanso de 02 (duas) horas, e pagará a cada empregado, por feriado trabalhado, a importância de **R\$76,00 (setenta e seis reais)**, e uma folga extra a ser gozada no prazo máximo de **60 (sessenta) dias após o respectivo feriado trabalhado**, ou poderá optar em efetuar o pagamento do **dia em dobro, garantido ao trabalhador o valor mínimo de R\$103,50 (cento e três reais e cinquenta centavos)**, sem a concessão da folga extra.

**Parágrafo Quarto** - Fica estabelecido que nenhum empregado poderá, nos feriados referidos, laborar em período extraordinário ao pactuado.

**Parágrafo Quinto** - Caso a jornada do empregado seja inferior às pactuadas, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

**Parágrafo Sexto** - Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nestes feriados o número de repousos semanais remunerados estabelecidos por lei, assegurando, ainda, que nenhum repouso semanal remunerado poderá recair em feriado não trabalhado.

**Parágrafo Sétimo** - Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas estabelecido na cláusula 27ª da Convenção Coletiva de Trabalho Geral (Comércio de Rua), da categoria em vigor, para compensação de feriados trabalhados.

**Parágrafo Oitavo** - O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da(s) folga(s) relativa(s) ao(s) feriado(s) trabalhado(s), fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 01 (um) dia de salário, por feriado trabalhado.

**Parágrafo Nono** - Para o trabalho nestes feriados os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

**Parágrafo Décimo** - Os empregados ficam isentos de trabalho nos seguintes feriados: Finados (02/11/2025); Natal (25/12/2025); Confraternização Universal (1º/01/2026); Dia do Comerciário (17/02/2025) e Aniversário de Uberaba (02/03/2026).

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A convocação de empregados de forma irregular, sem a obtenção prévia do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL DE TRABALHO EM FERIADOS**, previsto na cláusula trigésima quarta da CCT Geral (Comércio de Rua),

sujeitará a empresa infratora ao pagamento de multa no valor de um salário do empregado revertida em benefício do prejudicado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - HORÁRIO ESPECIAL DE FINAL DE ANO**

O horário de encerramento de trabalho dos empregados de estabelecimentos de gêneros alimentícios nos dias 24/12/2025 (quarta feira), e dia 31/12/2025 (quarta feira), será, estritamente, até às 19 (dezenove) horas, sendo proibida a realização de horas extras.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA SEXTA - CARÁTER ESPECÍFICO - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

Ficam obrigados às disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho (especial), todas as empresas do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios de Uberaba, inclusive os estabelecimentos que comercializam alimentação animal, e os seus empregados, representados, respectivamente, pelo Sindicato do Comércio de Uberaba e Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba e Região.

**Parágrafo Primeiro** - As disposições da presente Convenção Coletiva de Trabalho suplementam e/ou complementam as normas coletivas em vigência, em especial as regulamentadas na Convenção Coletiva Geral (aplicável ao comércio de rua), bem como todas as demais que venham a ser concluídas, envolvendo as Entidades que a celebram, constituindo obrigações específicas e ou particularizadas para os representados alcançados na forma do *caput*, consubstanciando instrumento normativo inalterável por quaisquer outras normas coletivas.

**Parágrafo Segundo** - Independente de prazo de vigência, como condição permanente, as Entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que as disposições deste instrumento tenham eficácia definitiva, apenas passível de modificação por insubstituível negociação coletiva específica que venha a ser concluída entre as partes convenientes.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADE POR INADIMPLÊNCIA SALARIAL E DESCONTOS INDEVIDOS**

Na ocorrência de inadimplência salarial e/ou descontos indevidos, o empregador arcará com multa em favor do empregado, de 10% (dez por cento) do seu salário, por cláusula e Convenção Coletiva descumprida.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONVENCIONADAS**

Visando dar efetividade às normas convencionadas, balizado pelo princípio da autonomia da vontade das partes, as entidades convenientes estabelecem que, havendo descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento normativo, excetuadas as cláusulas relativas à CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS e CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES, o empregador arcará com multa no valor de R\$646,50 (seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), por empregado do estabelecimento infrator, revertida em partes iguais ao

trabalhador prejudicado, ao sindicato representante da categoria profissional, e ao sindicato representante da categoria econômica.

**Parágrafo Primeiro** - Em se tratando de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Microempreendedor Individual (MEI), o valor da multa corresponderá a R\$323,50 (trezentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), por empregado do estabelecimento infrator.

**Parágrafo Segundo** - Para efetividade da aplicação da multa prevista no caput, as empresas deverão apresentar ao sindicato profissional cópia da GFIP referente ao mês da infração.

}

**SILVANA DE PAIVA RODOVALHO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA E REGIAO**

**LUCIANO CIABOTTI  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO DE UBERABA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.





**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG003972/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 19/11/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR071833/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13621.221696/2025-15  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/11/2025

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13621.220542/2025-06  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 05/11/2025

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA E REGIAO, CNPJ n. 25.449.208/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVANA DE PAIVA RODOVALHO;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE UBERABA, CNPJ n. 25.448.796/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIANO CIABOTTI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados no comércio atacadista e varejista e econômica do comércio varejista e atacadista**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

Os empregados dos estabelecimentos de gêneros alimentícios, ficam isentos da obrigação de prestar serviços na segunda-feira de Carnaval, dia 16/02/2026, sem prejuízo do salário, para comemorar o DIA DO COMERCIÁRIO.

**Parágrafo único:** para os demais trabalhadores do comércio, o dia do comerciário será comemorado na terça feira de carnaval, dia 17/02/2026, conforme estabelecido na cláusula 23ª da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes, assinada em 29 de outubro de 2025 e registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MG003816/2025.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO DA CCT**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes, assinada em 29 de outubro de 2025, e registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MG003816/2025.

}

**SILVANA DE PAIVA RODOVALHO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA E REGIAO**

**LUCIANO CIABOTTI**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DO COMERCIO DE UBERABA**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



